



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.385, 04 de julho de 2022

Altera a Lei Municipal n.º 2.273, de 22 de março de 2021, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, CÍCERO APARECIDO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.273/2021.

Art. 2º - Os incisos VII e VIII, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.273/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VII – não exercício de atividade político-partidária por parte da Entidade, na pessoa do Presidente e/ou quem, por ventura, vier a responder pela Presidência;

VIII – idoneidade do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro e/ou de quem, por ventura, vier a responder pelas respectivas funções.”

Art. 3º - A alínea “b”, do inciso IV, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.273/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV - (...)

(...)

b) declaração dos dirigentes da entidade, devidamente assinada, informando que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;”

Art. 4º - Fica revogado a alínea “c”, do inciso IV, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.273/2021.

Art. 5º - Os incisos V e VI, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.273/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

V – relativamente ao inciso VII do art. 2º: Apresentar Certidão negativa de filiação partidária, atualizada, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral do Presidente e/ou quem, por ventura, vier a responder pela Presidência;

VI – relativamente ao inciso VIII, do art. 2º, deverão apresentar, atualizadas, as certidões abaixo, do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro e/ou de quem, por ventura, vier a responder pelas respectivas funções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br


e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

- a) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da São Paulo;
- b) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- c) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- d) certidão negativa de inscrição em um dos órgãos de proteção ao crédito – SPC/Serasa/outros.”

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 04 de julho de 2022


CÍCERO APARECIDO DE BARROS
Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.


VIVIANE CRISTINA JUSTO CESTARO
Oficial Legislativa – matrícula 03